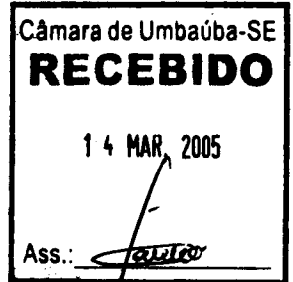




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA



LEI Nº 509/2004
De 17 de Setembro de 2004.

Adriano Dias Santos
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

“ Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 54.795,96** para os fins que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 54.795,96** (Cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, decorrentes da utilização dos recursos oriundos do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar transferidos a este Município.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios de recursos financeiros destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba(SE), em 17 de Setembro de 2004.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicação

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração Geral a Lei 509/2004, 17 de Setembro de 2004.


ANDERSON SANTOS

Sec.de Adm. Geral